



**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FISCALIZAÇÃO E
APLICAÇÃO DE LEI ORÇAMENTÁRIA.**

PROJETO DE LEI Nº. 115/2019, de autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL** que "Dispõe sobre a concessão de benefício no vale-alimentação para os servidores públicos municipais de Colatina, inclusive da autarquia SANEAR – Serviço Colatinense de Saneamento Ambiental".

O referido projeto foi protocolizado nesta Casa de Leis no dia 09/12/2019 e veio a esta Comissão para análise e parecer.

Este é o Relatório.

Trata-se de proposição de iniciativa do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL** que versa sobre o reajuste do valor pago a título de vale-alimentação em favor dos servidores públicos municipais de Colatina ligados ao Poder Executivo e a autarquia SANEAR em R\$ 40,00 (quarenta reais).

Nos termos art. 61, § 1º, inciso II, alínea "a", da CF/88, por analogia, é de iniciativa do Poder Executivo Municipal privativamente legislar sobre o aumento da remuneração bem como do aumento de qualquer outro benefício pago aos servidores públicos municipais ligados ao Poder Executivo e a Autarquia SANEAR.

Em relação ao mérito temos que o reajuste concedido pelo projeto em análise é de aproximadamente 10 %, sendo uma revisão genérica, calçada fundamentalmente na perda de poder aquisitivo do servidor em decorrência do processo inflacionário.

Dessa forma, sendo o reajuste do vale alimentação estando dentro dos limites de reposição das perdas inflacionárias, temos que o referido projeto atende as normas constitucionais no tocante a sua legalidade e legitimidade, estando apto a ser encaminhado ao Plenário para discussão e votação.

PELO EXPOSTO, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 115/2019**.

Sala das sessões, em 12 de dezembro de 2019.


RENANN BRAGATTO GON
PRESIDENTE


FELIPPE COUTINHO MARTINS
VICE - PRESIDENTE


MARLÚCIO PEDRO DO NASCIMENTO
MEMBRO